DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO COMPLEMENTAR AO Nº 3.712 / ANO XV / 04 PÁGINAS — **PONTA GROSSA, TERÇA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Jornalista responsável
PRISCILA MEXIA FREITAS ZAMBOLIM
MTB 05442

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87
Assinado de forma digital por Prefeitura Municipal de Ponta Grossa 76.175.884/0001-87 Dados: 2023.10.24 18:55:19 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- CÂMARA MUNICIPAL 1

CÂMARA MUNICIPAL
DIVERSOS

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
ORDEM DO DIA 25/10/2023 - SESSÃO ORDINÁRIA

EM REGIME DE URGÊNCIA
EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DO PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei n.º 366/2023:
Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a desafetação e doação de imóvel do Município em favor do Estado do Paraná, e dá outras providências.

EM REGIME DE URGÊNCIA
EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei n.º 381/2023:
Autoriza o Poder Executivo a transformar a natureza jurídica da Área Institucional objeto da inscrição imobiliária n.º 08.4.34.46.0205.000, situada no Jardim Esplanada, Bairro Boa Vista, com área total de 2.040,00m², de bem de uso especial para bem de uso dominial, promover a doações do imóvel em favor da Associação Paranaense dos Produtores de Sementes e Mudas – APASEM, reverter os imóveis que menciona em favor do Município e revogar a Lei n.º 4.060/1987.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
CAPITCMA - Favorável

EM DISCUSSÃO ÚNICA

DO PODER EXECUTIVO
VETO À LEI N.º 14.784, (Projeto de Lei n.º 273/23 – de autoria do vereador Jairton da Farmácia), que denomina de ALVINA FERNANDES CORREIA a via pública que menciona.

PARECER: CLJR - Pela admissibilidade do Veto Total

DO PODER EXECUTIVO
VETO À LEI N.º 14.788, (Projeto de Lei n.º 245/23 – de autoria do vereador Dr. Erick), que promove alterações na Lei nº 14.648, de 30/05/2023, conforme especifica.

PARECER: CLJR - Pela admissibilidade do Veto Total.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Projeto de Decreto Legislativo n.º 005/2023:
Dispõe sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal ao exercício financeiro de 2014.

PARECER: CFOF - Acolhe integralmente o teor do Acórdão de Parecer Prévio n.º 257/21 – Primeira Câmara, incluso no Processo n.º 265250/15 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficando portanto, mantida a **regularidade** apontada relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do ex-Prefeito Marcelo Rangel Cruz de Oliveira.

DO VEREADOR JAIRTON DA FARMÁCIA
Projeto de Lei n.º 285/2023:
Autoriza o Poder Executivo a realizar parcerias com as Instituições de Ensino Público e Privado, para a realização de Atividades Físicas nas Praças, e espaços Públicos para Crianças, Jovens, Adultos e Idosos.

DO VEREADOR FILIPE CHOCIAI
Projeto de Lei n.º 279/2023:
Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ROSA MACHADO VIVI, com sede nesta cidade.

DO VEREADOR DANIEL MILLA FRACCARO
Projeto de Lei n.º 294/2023:
Denomina de TUFFY CURY – "VÔ TITO", o corredor sem denominação, situado no Distrito Industrial Norte Inácio Grzybowski, nesta cidade, conforme especifica.

DO VEREADOR DR. ERICK
Projeto de Lei n.º 325/2023:
Concede Título de Cidadã Benemérita de Ponta Grossa à Senhora ROSE MARIA CHRISTÓFORO.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO

DO PODER EXECUTIVO
Projeto de Lei n.º 355/2022:
Altera a Lei n.º 11.993, de 30/10/2014, conforme especifica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
Projeto de Decreto Legislativo n.º 006/2023:
Dispõe sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal ao exercício financeiro de 2019.

PARECER: CFOF - Acolhe integralmente o teor do Acórdão de Parecer Prévio n.º 273/21 – Primeira Câmara, incluso no Processo n.º 271875/20 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ficando portanto, mantida a **regularidade** apontada relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do ex-Prefeito Marcelo Rangel Cruz de Oliveira.

DO VEREADOR JULIO KULLER
Projeto de Lei n.º 263/2023:
Autoriza a Utilização pelas Associações de Moradores, dos CECON – Centro de Convivência do Idoso onde não houver Sede da Associação de Moradores.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos do **Substitutivo Geral** em apenso.
COSPTTMUA - Favorável
CECE - Favorável

DO VEREADOR PROFESSOR CARECA
Projeto de Lei n.º 301/2023:
Promove alterações na Lei n.º 14.722, de 21/08/2023, conforme especifica.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CECE - Favorável

DOS VEREADORES IZAIAS SALUSTIANO E PROFESSOR CARECA
Projeto de Lei n.º 321/2023:
Promove alterações na Lei n.º 14.522, DE 23/12/2022 – Código de Obras e de Edificações do Município de Ponta Grossa.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade, nos termos da **Emenda de Redação** em apenso.
COSPTTMUA - Favorável

DO VEREADOR BIANCO
Projeto de Lei n.º 335/2023:
Declara de utilidade pública municipal a Associação Civil denominada de PONTA GROSSA GOLF CLUBE, com sede nesta cidade.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CECE - Favorável

DO VEREADOR DIVO
Projeto de Lei n.º 359/2023:
Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário "SNAP IV" para rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) por parte das unidades de saúde da rede pública e privada do Município de Ponta Grossa.

PARECERES: CLJR - Pela admissibilidade
CFOF - Favorável
CSAS - Favorável

EM DISCUSSÃO ÚNICA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 24 de outubro 2.023.

Ver. FILIPE CHOCIAI
Presidente

Ver. PASTOR EZEQUIEL BUENO
1º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 5#1#9#4#1#384#2019#1#0#0#1

Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

L E I Nº 14.768

Dispõe sobre a criação do programa de fortalecimento da Polícia Civil e Militar no Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Presidente, nos termos do § 6º do Art. 58 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Fortalecimento da Policia Civil e Militar no Município de Ponta Grossa.

Art. 2º - O presente programa tem como objetivo realização de despesas por conta de recursos livre do Município para fins de fortalecer as ações da Polícia Civil e Militar, através da compra de material de consumo, contratação de estudos e projetos técnicos de prevenção e combate à criminalidade, contratação e serviços de transporte para policiais vindos de outras localidades, manutenção de veículos assim como locação, conservação e manutenção de imóveis, e aquisição e manutenção de equipamentos.

Parágrafo único - O transporte para policiais que menciona este artigo é para situações excepcionais, emergenciais, operações especiais ou específicas de combate e prevenção à criminalidade.

Art. 3º - A Administração poderá realizar as referidas despesas obedecendo aos trâmites legais e a lei de licitações, mediante a apresentação de plano de trabalho e plano de aplicação regulamentado através de Decreto, não havendo a transferência de valores.

Art. 4º - A realização das despesas para estudos e projetos técnicos de prevenção e combate à criminalidade, estarão sujeitas as disposições da Lei 8.666/1993.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei objetivando a melhor eficácia e eficiência deste Programa de Segurança Pública.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 5#1#9#4#1#384#2019#1#0#0#1

Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 23 de de outubro de 2.023.

Ver. FILIPE CHOCIAI
Presidente

Ver. PASTOR EZEQUIEL BUENO
1º Secretário

Proj. 384/19

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 5#1#9#4#1#232#2023#1#0#0#1

Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

L E I Nº 14.773

Institui o "Mês do Mutirão Itinerante da Saúde nos Distritos Administrativos do Município de Ponta Grossa", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Presidente, nos termos do § 6º do Art. 58 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica instituído o "Mês do Mutirão Itinerante da Saúde nos Distritos Administrativos do Município de Ponta Grossa", a ser realizado, anualmente, durante o mês de setembro.

Parágrafo único - O "Mês do Mutirão Itinerante da Saúde nos Distritos Administrativos do Município de Ponta Grossa" passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Ponta Grossa.

Art. 2º - O "Mês do Mutirão Itinerante da Saúde nos Distritos Administrativos do Município de Ponta Grossa" terá como objetivo principal levar serviços básicos de saúde aos Distritos Administrativos do Município de Ponta Grossa.

§ 1º - Os serviços oferecidos pelas equipes serão gratuitos e incluirão consultas médicas, vacinação e exames básicos de saúde, podendo abranger procedimentos ambulatoriais a serem definidos pela Fundação Municipal de Saúde – FMS.

§ 2º - Os atendimentos itinerantes de saúde compreenderão, ainda, à orientação à população quanto a procedimentos e cuidados preventivos relativos à higiene e saúde da população.

Art. 3º - As ações durante o "Mês do Mutirão Itinerante da Saúde nos Distritos Administrativos do Município de Ponta Grossa" serão executadas por meio de equipes multidisciplinares, formadas por profissionais de saúde pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Ponta Grossa.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 5#1#9#4#1#232#2023#1#0#0#1

Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

§ 1º - Os atendimentos itinerantes de saúde poderão contar com o apoio de diferentes órgãos públicos que atuem na área da saúde, bem como através de trabalho voluntário de profissionais da área da saúde.

§ 2º - O cronograma de ações deverá ser feito pela Fundação Municipal de Saúde, de forma a contemplar a presença das equipes, no mínimo, 2 (dois) dias da semana por Distrito Administrativo, enquanto perdurar o "Mês do Mutirão Itinerante da Saúde".

§ 3º - Os profissionais de saúde deverão se concentrar em um ponto central da comunidade, previamente escolhido pela Fundação Municipal de Saúde.

§ 4º - As equipes serão acompanhadas por veículos da Fundação Municipal de Saúde, com condições de transportar os equipamentos e insumos, além de equipamentos de comunicação para contato com os serviços de emergência.

Art. 4º - O "Mês do Mutirão Itinerante da Saúde nos Distritos do Município de Ponta Grossa", terá caráter prioritário nas políticas públicas de saúde, devendo ser implementado de forma articulada com as demais políticas públicas do governo federal, estadual e municipal.

Art. 5º - A Fundação Municipal de Saúde ficará encarregada de divulgar previamente os dias, horários, locais, serviços e especialidades dos atendimentos no "Mês do Mutirão Itinerante da Saúde nos Distritos do Município de Ponta Grossa".

Parágrafo único - A divulgação deverá ser realizada amplamente nos meios de comunicação existentes no Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização dos atendimentos itinerantes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 23 de outubro de 2.023.

Ver. FILIPE CHOCIAI
Presidente

Ver. PASTOR EZEQUIEL BUENO
1º Secretário

Proj. 232/23

Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 5#1#9#4#1#104#2023#1#0#0#1

Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

L E I Nº 14.774

Dispõe sobre a criação de cargos de Coordenador de Segurança Escolar para atuarem nas escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Presidente, nos termos do § 6º do Art. 58 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do cargo de Coordenador de Segurança Escolar para atuação nas escolas e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino do Município de Ponta Grossa.

Parágrafo único - Os cargos de coordenador serão, preferencialmente, preenchidos por egressos das Forças Armadas e dos Órgãos de Segurança pública, tais como servidores da Guarda Civil Municipal ou da Polícia Militar, desde que atendidos os demais requisitos para investidura em cargo de provimento em comissão.

Art. 2º - Aos Coordenadores de Segurança Escolar caberá:

I. coordenar as ações de segurança nas unidades públicas de ensino municipal;
II. coordenar as ações de controle de acesso às unidades públicas de ensino;
III. coordenar as ações estratégicas para garantir a segurança das unidades públicas de ensino;
IV. supervisionar, orientar e executar o serviço de segurança, inspecionar periodicamente as unidades de ensino, visando corrigir e detectar anormalidades ou solucionar problemas;
V. supervisionar a manutenção da ordem interna em todas as unidades públicas de ensino, inclusive parques, ginásios de esporte e estacionamentos, tomando as providências cabíveis em caso de qualquer anormalidade;
VI. coordenar as ações de prevenção com os profissionais da educação e adotar medidas corretivas;
VII. coordenar planos de emergência;

Câmara Municipal de Ponta Grossa
Estado do Paraná

VIII. realizar análises de segurança/avaliação de risco nas unidades públicas de ensino;
IX. desempenhar outras atividades relativas à garantia da segurança nas unidades públicas de ensino, bem como àquelas delegadas pela Secretaria de Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 23 de outubro de 2.023.

Ver. FILIPE CHOCIAI
Presidente

Ver. PASTOR EZEQUIEL BUENO
1º Secretário

Proj. 104/23
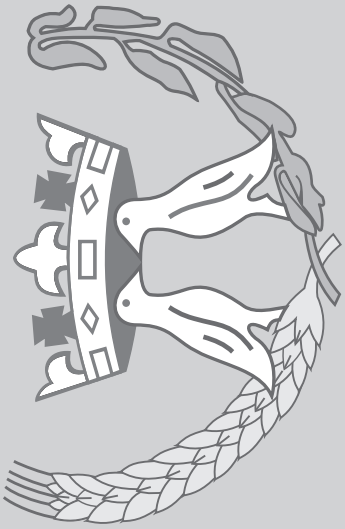
Este documento é cópia do original assinado digitalmente.
Para conferir o original, acesse o site www.legislador.com.br/verifica, informe o código: 5#1#9#4#1#104#2023#1#0#0#1